

REGULAMENTO | Mensalidades e Emolumentos

Artigo 1.º

Objeto

1.O presente Regulamento tem por objeto a definição de regras sobre a fixação de valores a cobrar bem como os modos de efetiva cobrança pela Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL (doravante designada por Egas Moniz) pelos serviços disponibilizados pelas instituições de ensino por si instituídas:

- a. Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) e
- b. Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM).

2.As regras fixadas neste Regulamento vinculam todas as pessoas que tenham qualquer relação ou que pretendam obter a prestação de algum serviço do IUEM e ou da ESSEM.

Artigo 2.º

Competência

1. Os valores devidos pelos serviços prestados pelo IUEM e ou pela ESSEM são fixados anualmente pela Direção da Egas Moniz e ficam a constar da Tabela de Emolumentos, publicada em local definido na Tesouraria comum ao IUEM e ESSEM, e disponível no site da Egas Moniz (em www.egasmoniz.com.pt).

2. A fixação dos valores a cobrar será deliberada e tornada pública até 30 de junho de cada ano, aplicando-se a nova tabela a todos os atos aí previstos que sejam solicitados a partir de 1 de julho desse ano.

3. Na falta da deliberação a que se refere o número 1, manter-se-á em vigor a Tabela de Emolumentos mais recentemente aprovada.

Artigo 3.º

Tabela Emolumentar

Todos os valores a cobrar pela Egas Moniz, IUEM e ou ESSEM constam da Tabela de Emolumentos em anexo a este Regulamento.

Artigo 4.º

Matrícula e Seguro Escolar

1. O pagamento do valor correspondente à matrícula e ao seguro escolar é feito junto da Tesouraria da Egas Moniz, juntamente com a submissão do boletim de matrícula.
2. Não serão aceites matrículas cujo pagamento não tenha sido realizado.
3. Todos os valores pagos no ato da matrícula, seja a que título for, não são reembolsados em nenhuma circunstância.

Artigo 5.º

Anuidade / Mensalidades

1. O valor total anual ou semestral da anuidade devida deve ser pago, de uma única vez, na data da matrícula, sendo descontado o correspondente a 2% do valor devido.
2. Poderá ser requerido, no ato da matrícula, o pagamento do valor anual ou semestral devido em prestações mensais, que se considera automaticamente deferido.
3. Os Alunos de 1ª ano/1ª vez que requeiram o pagamento mensal, obrigatoriamente pagam, no ato de matrícula, o correspondente à 1ª e 2ª prestação do valor de propinas.
4. Os alunos que se matricularem em data posterior a setembro de cada ano, têm que efetuar o pagamento, no ato da matrícula, das prestações das propinas referentes ao(s) mês (meses) anterior(es) desse ano letivo.
5. Em situações em que o início dos ciclos de estudos tenha lugar em data diferente do início do ano letivo, será determinado, caso a caso e quando o pagamento seja requerido em prestações, o mês de pagamento da 1ª prestação, sendo as demais prestações pagas nos primeiros oito dias de cada um dos meses subsequentes.
6. Só podem inscrever-se num novo ano escolar os alunos que tenham a sua situação emolumentar regularizada relativamente aos anos anteriores.

7. O aluno que, para efeitos de conclusão de curso, renove a sua inscrição ou solicite a sua reinscrição, está obrigado ao pagamento de, até, 50% do valor da anuidade definido para o ano da inscrição.
8. Os valores devidos a título de propinas terão que ser pagos, ainda que o aluno não frequente as aulas ou atividades a que correspondem tais propinas, ou ainda que o aluno não tenha avaliação positiva.

Artigo 6.º

Pagamento Mensal

1. No caso de o aluno requerer o pagamento mensal do valor das propinas, o pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.
2. O pagamento mensal será feito até ao dia 8 do mês a que disser respeito, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia 8 calhe em dia em que a Tesouraria da Egas Moniz esteja encerrada.
3. O atraso do pagamento, no prazo fixado no número anterior, determina a aplicação de agravamentos, a contabilizar da seguinte forma:
 - 3.1. O pagamento efetuado entre os dias 9 e 15 do mês a que disser respeito será agravado em 12% do valor da propina mensal devida;
 - 3.2. O pagamento efetuado entre os dias 16 e 30 do mês a que disser respeito será agravado em 22% do valor da propina mensal devida;
 - 3.3. O pagamento efetuado entre os dias 1 e 15 do mês seguinte àquele a que disser respeito será agravado em 32% do valor da propina mensal devida;
 - 3.4. O pagamento efetuado entre os dias 16 e 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito será agravado em 52% do valor da propina mensal devida.
4. O valor resultante do agravamento deve ser pago juntamente com o valor da mensalidade, equivalendo o não pagamento do valor do agravamento ao não pagamento da mensalidade devida.
5. A falta de pagamento do valor correspondente a uma mensalidade devida, a título de propinas, determina que o aluno fica inibido de levantar quaisquer documentos que tenha solicitado, ainda que tenha pago os emolumentos desse ato, bem como impedido de realizar quaisquer provas de avaliação ou de renovar a matrícula.

6. A falta de pagamento do valor correspondente a 4 meses de mensalidades determina a exclusão do aluno, ficando impedido o seu acesso ao Campus.
7. Os pagamentos devidos devem ser feitos pelo aluno a que se referem, reservando-se a Direção da Egas Moniz o direito de não aceitar pagamentos feitos por terceiros ou de condicionar a sua aceitação à prévia assunção da responsabilidade solidária com o aluno, por todos os pagamentos devidos.
8. Os modos de pagamento aceites são apenas os constantes deste Regulamento.

Artigo 7.º

Pagamento de unidades curriculares

1. As unidades curriculares posicionadas em anos anteriores ou posteriores relativamente ao ano em que o aluno se encontra regularmente matriculado, avulsas ou extracurriculares, exigem o pagamento do emolumento respetivo, que consta da Tabela de Emolumentos.
2. O valor destas unidades curriculares pode ser pago de uma única vez, no momento da matrícula, ou em seis prestações, cada uma vencendo-se até dia 8 de cada mês.
3. A anulação da matrícula ou a falta de frequência ou aproveitamento na avaliação das unidades curriculares atrasadas, adiantadas, avulsas ou extracurriculares, não confere o direito ao reembolso de qualquer dos pagamentos já efetuados.
4. No caso de a anulação da matrícula ser comunicada até ao dia 15 de cada mês, será devido o pagamento correspondente a esse mês; no caso de comunicar a anulação da matrícula depois do dia 15, será ainda devida a prestação correspondente ao mês seguinte.

Artigo 8.º

Inscrição à unidade curricular de estágio/orientação tutorial de projeto final em Época de Recurso

Os alunos que se inscreverem em época de recurso às unidades curriculares de estágio e ou orientação tutorial de projeto final, para além do pagamento do emolumento respetivo, têm obrigatoriamente que pagar seguro escolar.

Artigo 9.º

Atos únicos

Quaisquer valores que sejam devidos pela prática de um ato a praticar pela Egas Moniz, pelo IUEM ou pela ESSEM, terão que ser previamente pagos, tendo as entidades solicitadas o direito de recusar a prática desse ato enquanto os emolumentos devidos não forem integralmente pagos.

Artigo 10.º

Taxa de Urgência

1. Será aplicada uma taxa de urgência na prática de atos sujeitos ao pagamento de emolumentos quando seja solicitada a sua prática em 24 horas, ou em 72 horas, no caso de o ato dever ser praticado durante o mês de agosto.
2. A taxa de urgência, a acrescer ao valor dos emolumentos devidos, está fixada na Tabela de Emolumentos.

Artigo 11.º

Desistência ou anulação de matrícula

- 1.O aluno que pretenda desistir da frequência do curso em que estiver inscrito, tem que, obrigatoriamente, apresentar o pedido de anulação de matrícula, por escrito, junto dos Serviços Académicos.
- 2.O aluno que apresente à Direção da Egas Moniz a sua anulação da frequência do curso em que estiver inscrito é responsável pelo pagamento das propinas até ao final do mês, no caso de comunicar a sua anulação até ao dia 15, ou até ao final do mês seguinte, no caso de a comunicação ser feita após o dia 15.
3. No caso de o aluno ter pago a totalidade das propinas devidas no ato da matrícula, apenas lhe será restituído o valor correspondente a seis meses de propinas, no caso de a comunicação de desistência ser feita até 31 de dezembro

do ano letivo em curso; depois desse prazo, nenhum valor será restituído ao aluno que cancele a sua matrícula.

4. A desistência do aluno em frequentar o curso em que está inscrito não será presumida ou inferida, apenas se reconhecendo quanto realizada nos termos do número 1 deste artigo.

Artigo 12.º

Modo de Pagamento

1. Todos os valores devidos à Egas Moniz e ao IUEM/ESSEM devem ser pagos na da Tesouraria da Egas Moniz, comum ao IUEM e à ESSEM.

2. Os pagamentos só podem ser feitos em euros e com usando estes meios:

- a. em numerário, desde que não excedam o valor de € 3.000,00 (três mil euros);
- b. através de cartão multibanco, transferência bancária sujeita à boa cobrança, ou outro meio de pagamento aceite pela Egas Moniz.
- c. cheque emitido à ordem da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino, CRL, sacado por quem seja o devedor do montante ou por quem com ele assuma a responsabilidade solidário pelo pagamento.

3. No caso de os pagamentos serem feitos através de cheque, o valor apenas se considera recebido no 8.º dia posterior à sua entrega e após ser confirmado o seu desconto, exceto se se tratar de um cheque visado ou bancário.

4. A recusa de pagamento de algum cheque apresentado a pagamento determina a aplicação de uma penalidade para compensação de despesas bancárias suportadas pela Egas Moniz também constante da Tabela de Emolumentos.

5. Os valores que sejam devidos pelos alunos a título de prestações mensais estão, a todo o tempo, disponíveis para serem consultados e verificados pelo aluno na secretaria online, através do acesso pessoal e intransmissível de que é titular.

Artigo 13.º

Casos especiais

O valor e modo de pagamentos das propinas devidas por alunos matriculados em regimes especiais poderá variar se assim estiver previsto em regulamento especial.

Artigo 14.º

Reingresso, concursos especiais e mudança de par instituição/curso

1. Os alunos só podem candidatar-se a reingresso, concursos especiais e a mudança de par instituição/curso, se tiverem regularizado previamente as dívidas pendentes desde a anterior inscrição, incluindo os juros de mora e outros encargos associados à mora e ou à cobrança dos valores devidos.
2. Ao aluno que se candidate a outra instituição de ensino sem que tenha regularizado todos os valores que, nos termos do presente regulamento, lhe sejam imputáveis, é recusada a emissão de certidões e certificados relativos ao ano letivo em que se verifica a situação de incumprimento.

Artigo 15.º

Acordo de Pagamento

1. A Egas Moniz, através da sua Direção, terá a faculdade de aceitar propostas de pagamento de valores em atraso, podendo determinar a suspensão da aplicação das consequências previstas neste Regulamento, enquanto o acordo estiver a ser pontualmente cumprido.
2. A aceitação de planos de pagamento pode ser condicionada, pela Direção, à prestação de garantia considerada idónea, pelo aluno ou por terceiro, ou ao cumprimento de alguma injunção prévia, por exemplo, o pagamento de despesas judiciais já suportadas pela Egas Moniz ou devidas no processo judicial em curso para cobrança dos valores devidos.
3. O incumprimento de um acordo de pagamento aceite pela Direção da Egas Moniz determinará o imediato vencimento de todas as prestações ainda devidas, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento e das penalizações previstas no presente Regulamento e resultantes dos procedimentos que estiverem em curso para efetivar a cobrança.

4. O incumprimento do pagamento de propinas e outros valores tem como consequência o não reconhecimento dos atos académicos, realizados no período a que a obrigação se reporta.

Artigo 16.º

Faturas e recibos

As faturas e recibos das propinas e emolumentos pagos são disponibilizados na secretaria online, podendo o aluno consultar os valores a pagamento, bem como obter os recibos dos pagamentos efetuados.

Artigo 17.º

Condição Suspensiva da Prescrição

O início do prazo de prescrição para o exercício do direito de cobrança judicial fica suspenso até ao termo da relação do aluno com a Egas Moniz, seja por conclusão com sucesso do ciclo de estudos, seja por exclusão decidida pela Direção da Egas Moniz, seja por desistência do aluno.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho, caso a caso, pela Direção da Egas Moniz, a pedido, a apresentar por escrito, do interessado.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Egas Moniz.
2. O presente Regulamento revoga e substitui integralmente quaisquer disposições ou normas anteriormente em vigor sobre as matérias aqui reguladas.

Aprovado em reunião de Direção do dia 17 de dezembro de 2024